



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006513

(01) CPF/CNPJ 627.645.789-20		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 4.430.174-4 SSP/PR Data de Nac. 31/07/1967									
(03) NOME DO AUTUADO Vilmar José Brondão		(04) NATURALIDADE Poloquina/PR									
(05) FILIAÇÃO Pinto Brondão - Amélia Pires Brondão											
(06) ENDEREÇO Rua Ponciano, nº 378		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Poloquina	(10) UF PR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 12,3366 hectares de vegetação nativa, fora do zone de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SET 18204.000813/2025.65. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda São Domingos, Gleba Lourenço, PR 343, Município de Alto Alegre.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 10	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ART —	INCISO/ALÍNEA —	(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA Caput	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA II, VII	(15) ART —	INCISO/ALÍNEA —	C/ART —	INCISO/ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 13.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 12,3366 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) PR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 12/06/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 01/07/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO x p/p [Assinatura]					
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
 Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA NILZA NISHIO NAKAHARA Ass. Fiscalização Ambiental / Fiscal											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)